



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

CONTRATO Nº 028/2021

REVITALIZAÇÃO E PINTURA DO CORETO E DO QUIOSQUE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDUARDO MARTINS NOGUEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.830/0001-25 com endereço à Rua Dr. José Rezende Ferraz nº 31 bairro Centro, Cristina - MG CEP 37476-000 representada pelo Sr. Eduardo Martins Nogueira, CPF nº 065.394.946-45 e RG MG 13809755 Detran MG neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **revitalização e pintura do coreto e do quiosque localizados na praça Santo Antônio na cidade de Cristina MG**, conforme solicitado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente que a **CONTRATADA** se compromete a realizar à **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de serviços apresentada, através da Dispensa nº 009/21, ratificado pelo Chefe do Executivo em 19/03/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.O contratado se apresentará neste município para execução do trabalho que deverá ser realizado em 30 dias;
- 2.2.O contratado realizará os serviços com mão de obra, ferramentas, epi's, deslocamento, todos inclusos e de inteira responsabilidade do mesmo;
- 2.3.É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cristina disponibilizar o local com todas as condições para que o profissional desenvolva seu trabalho como banheiro, limpeza e segurança;
- 2.4.Será permitido a visita para orientação de servidores (pintores e pedreiros) da secretaria de obras para a intervenção na parte externa do prédio;
- 2.5.Será permitido a realização de prospecções e quantitativo de material que será usado na obra;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, estimado conforme média de preços de valor de mercado para o referido serviço.

3.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do contratado será efetuado em uma única parcela, mediante a apresentação ao Setor de Finanças da Prefeitura, da nota fiscal correspondente ao trabalho.

4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo contratado e será descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do contratado, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços;

4.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do serviço;

4.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.6. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade Federal e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do profissional, sempre que solicitadas;

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do CONTRATADO;
- b) *AVALIAR, VISTORiar E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução observando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Autorização para realização das vistorias e medições;
- c) Implantação das medidas de segurança nas edificações.
- d) Realizar o pagamento do serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- e) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS e ISS), conforme legislações em vigor;
- f) Permitir o livre acesso do profissional aos locais quando necessário;
- g) Despesas fora do escopo serão de responsabilidade do contratante, tais como; visitas/viagens extras e taxas;
- h) publicar o extrato do contrato.
- i) Intervir com material e mão de obra em toda a parte de alvenaria que a obra julgar necessário, com orientação da CONTRATADA para que o trabalho de pintura se desenvolva da melhor maneira possível;
- j) Arcar com despesas de material a ser utilizado na obra: tintas, massa corrida, solventes, verniz, etc.

II - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessárias para a realização do trabalho (escadas, andaimes, pincéis, etc.)
- b) Prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando solicitado;
- c) Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual como: cintos de segurança, óculos, protetores auriculares, capacetes, luvas, etc.
- d) Não descaracterizar, em qualquer circunstância o bem em questão;
- e) Executar todas as atividades previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

- f) Assumir todas as despesas com mão de obra, deslocamento, Nota Fiscal, equipamentos aa serem utilizados no restauro;
- g) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e SETUR;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias sobre a prestação deste serviço;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- j) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado;
- k) RECOLHER o INSS (11%) e ISS (2%), referente a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- l) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- n) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- o) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- p) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.
- q) Manter o local LIMPO E ORGANIZADO, DIARIAMENTE, durante a execução do serviço, principalmente no findar do dia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratado, sem que o mesmo tenha direito à indenização, nos casos de:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) Não cumprimento de quaisquer obrigações do contrato;
- g) Alteração das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) Atraso injustificado na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

- i) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) Por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Obras serão as responsáveis direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, com início a partir da assinatura deste contrato e o prazo de execução da obra será de **30 (trinta) dias**. Os dias trabalhados poderão ser fracionados, durante finais de semana ou durante a semana, à combinar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08 0213 391 0018 2.0077 – Fundo Municipal para Preservação Patrimônio Cultural de Cristina 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

;

10.2. *Os recursos financeiros para pagamento das despesas serão aqueles oriundos do caixa da Prefeitura e serão empenhados na Ficha: 352 – Fonte: 100*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar o contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratado, após a sua imposição;

11.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

12.2. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Obras da Prefeitura serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço devendo quaisquer dúvidas técnicas serem dirimidas pelo mesmo;

12.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato;

12.4. Havendo paralisação justificada dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

12.5. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omita em outro, será considerado especificado e válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

12.6. Todos os funcionários, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 22 de Março de 2021.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

EDUARDO MARTINS NOGUEIRA
Eduardo Martins Nogueira
Contratada

Testemunhas:

Rafael Rezek

Luiz Carlos de Freitas